



## Acórdão 00509/2023-5 - Plenário

**Processo:** 02364/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** MARCUS ANTONIO VICENTE

**Representante:** Vereador (ES, Alfredo Chaves, HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL)

**Responsável:** FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, JOSE VANDERLEY BENINCA ZANETTI

**REPRESENTAÇÃO – MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES  
– IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO – RACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE  
CONTROLE EXTERNO – BAIXO RISCO – EXTINÇÃO DO  
FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – DETERMINAR –  
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Representação ajuizada nesta Corte pelo vereador Hugo Luiz Picoli Meneguel, em exercício no Município de Alfredo Chaves, relatando em síntese:

- Atraso na execução de obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Sagrada Família, que conta com aporte de recursos de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb); e
- Indícios de paralisação da obra.

Ao final, pede:

Dessa maneira, solicito que Vossa Excelência se digne, dentro de suas competências, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Estadual, a averiguar os fatos e adotar as diligências cabíveis, a fim de solucionar o referido impasse.

Na Decisão Monocrática 00413/2021-2 (evento eletrônico 06), determinei a notificação do Sr. Fernando Videira Lafayette (Prefeito Municipal) e do Sr. Jose Vanderley Beninca Zanetti (Secretário Municipal de Obras), para que, apresentassem, no prazo de 15 dias, justificativas prévias, bem como documentos/informações que entendessem necessários para melhor apreciação do feito, tendo sido apresentadas defesas/justificativas 00660/2021-2 (evento eletrônico 13) e 00684/2021-8 (evento eletrônico 19) e documentações complementares (eventos eletrônicos de 14 a 18 e 20), com informação dos motivos do atraso e em síntese, solicitaram o reconhecimento de perda superveniente do objeto questionado, por terem respondidos os questionamentos apontados pelo representante, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito.

Por meio da Decisão Monocrática 00548/2021-9 conheci da representação e encaminhei os autos à unidade técnica, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 03654/2021-1 (evento eletrônico 24), com a proposta de encaminhamento no seguinte sentido:

### 3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- **notificar** à Controladoria Geral do Município de Alfredo Chaves, juntamente com o inteiro teor do presente processo, para a adoção de providências que entenderem cabíveis,
- **notificar** o representado acerca dos encaminhamentos do presente processo,
- **cientificar** o Representante da decisão do tribunal, nos termos do artigo 307, §7º do RITCEES,
- **inserir**, nos termos do parágrafo 4º do artigo 177-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o presente processo no banco de dados da Secretaria Geral de Controle Externo com fins de subsidiar a elaboração do plano anual de controle externo e
- **extinguir**, nos termos previstos no inciso II do art. 177-A da RITCES, o feito sem resolução de mérito e posterior arquivamento em razão da baixa

oportunidade identificada a partir dos recursos disponíveis por esse Tribunal.

O Órgão Ministerial, no Parecer do Ministério Público de Contas 05976/2021-1 é no sentido de encaminhar o feito à Secretaria de Controle Externo para instrução na forma regimental.

Por meio da Decisão TC-0019/2022-7, determinou-se a expedição de comunicação de diligência externa, conforme se segue:

#### **1. DECISÃO TC-0019/2022-7**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. DETERMINAR a expedição de COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos do art. 358, II, da Resolução TC 261/2013, aos Senhores **Fernando Videira Lafayette** (Prefeito Municipal) e **José Vanderley Beninca Zanetti** (Secretário Municipal de Obras), para que no **prazo de 10 (dez) dias informem a este Tribunal:**

1.1.1. **O atual estágio em que se encontra a obra** de execução da implantação do sistema sanitário do distrito de Sagrada Família, Alfredo Chaves; (g.n.)

1.1.2. **As medidas adotadas pelo gestor** após o pronunciamento da PGE e da SEDURB no tocante à possibilidade de elaboração do 1º Termo Aditivo e de utilização do saldo remanescente do Termo de Convênio nº 003/2019; (g.n.)

[...]

Após a citação, os representados encaminharam Respostas de Comunicação 00214/2022-1 (evento eletrônico 39) e 00222/2022-4 (evento eletrônico 43), com as respectivas peças complementares e, encaminhados os autos à Área Técnica, essa procedeu à Manifestação Técnica 01116/2022-8, que conclui nos seguintes termos:

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com a seguinte proposta de encaminhamento, nos termos do art. 313, inciso IV, do Regimento Interno do TCEES:

- **EXTINGUIR O FEITO** sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 177-A, §3º, II da Resolução 261/2013;
- **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, na pessoa do Sr. Fernando Videira Lafayette, Prefeito Municipal, o cumprimento dos prazos para o registro das informações no Sistema Geo-Obras, em conformidade com o Art 2º da Resolução 245/2012;
- **DAR CIÊNCIA** ao Representante da decisão a ser proferida por esta Corte de Contas, nos termos do art. 177-A, §3º, II da Resolução 261/2013;
- **DAR CIÊNCIA** à Secretaria Geral de Controle Externo, na qualidade de gestora de banco de dados para subsidiar a elaboração do plano anual de controle externo, nos termos do § 4º do inciso II do art. 177-A.

O *Parquet* de Contas, por sua vez, por meio da Manifestação do Ministério Público de Contas 00042/2023-4, oficia pela realização de diligência para que o Prefeito de Alfredo Chaves e o Secretário Municipal de Obras apresentem comprovação da conclusão da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito

de Sagrada Família, bem como que proceda à imediata alimentação do sistema Geobras com as informações pertinentes.

É o relatório.

## VOTO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Manifestação Técnica 01116/2022-8, a Área Técnica entendeu pela extinção do feito sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 177-A, §3º, II da Resolução 261/2013, dentre outras providências. Abaixo, segue a transcrição da parte conclusiva dessa manifestação:

*A representação ajuizada nesta Corte de Contas em 25/05/2021, relatou em síntese:*

- *Atraso na execução de obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Sagrada Família, que conta com aporte de recursos de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb); e*
- *Indícios de paralisação da obra.*

*E solicitou providências em conformidade com o art. 71, VI da Constituição Estadual*

**Art. 71** *O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:*

**VI** - *fiscalizar a aplicação de qualquer recurso repassado pelo Estado a Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;*

*Com os documentos acostados aos autos, após determinação de Comunicação de Diligência Externa, com vistas a esclarecer a situação de execução da obra e as providências adotadas pelo Gestor para atender parecer da PGE e Sedurb, com objetivo de viabilizar o aditivo ao Convênio 003/2019 e consequente retomada da obra, conclui-se que:*

- *A Municipalidade adotou as providências cabíveis para a retomada da obra, formalizando o 1º termo aditivo ao Convênio Sedurb 003/2019 (peça complementar 5990/2022-9) e o 2º termo aditivo ao contrato administrativo 119/2019 (peça complementar 05991/2022-3), referente à execução da obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Sagrada Família;*
- *Há fortes indícios de que a obra se encontra em andamento, com pagamentos efetuados em 23/03/2022, referente a 9ª medição e com previsão de conclusão em 01/07/2022, conforme cláusula 1.1 do 2º Termo aditivo ao contrato 119/2019.*

*Conforme relatado no item 2.1 da análise, a Prefeitura de Alfredo Chaves não tem alimentado o Sistema Geo-Obras com as informações relativas as medições do Contrato 119/2019, em conformidade com os prazos estabelecidos na Resolução*

*TC 245/2012, o que dificulta a constatação por meio do boletim de medição e fotos, do estágio da obra até a 9ª medição e até mesmo o período a que a mesma se refere.*

*No entanto, apesar da ausência destas informações mais apuradas da 9ª medição, os fortes indícios de que a obra está em execução, bem como a formalização dos aditivos junto à Sedurb e empresa contratada, são elementos capazes demonstrar o baixo risco envolvido na execução do convênio 003/2019 e contrato administrativo 119/2019. Outrossim, soma-se ao baixo risco envolvido, a falta de oportunidade para a realização de uma fiscalização neste momento, haja vista as fiscalizações planejadas no âmbito do Plano Anual de Controle Externo (PACE -2022) e as instruções processuais de denúncias e representações frente ao número de auditores de controle externo alocados no núcleo.*

A Área Técnica, ao exercer sua competência por meio da análise técnica dos autos, concluiu pelo baixo risco envolvido na execução do convênio que deu origem à obra, e no contrato em questão, e ainda a falta de oportunidade para a realização de fiscalizações planejadas no âmbito do Plano Anual de Controle Externo (PACE – 2022). Apesar de estarmos já em outro exercício, sob a viagem de outro PACE, entendo que deve pesar na resolução da presente situação o baixo risco concluído pela Área Técnica, a demandar a extinção dos presentes autos, sem prejuízo de se determinar à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves o cumprimento dos prazos para o registro das informações no Sistema Geo-Obras, em conformidade com o art 2º da Resolução 245/2012.

Destaque-se que discordamos, data vênia, das considerações exaradas pelo *Parquet* de Contas, no sentido de que a manifestação técnica estaria propondo a esta Corte a renúncia de sua própria competência constitucional. Na verdade, trata-se da racionalização das ações de controle externo, após a devida análise dos riscos envolvidos.

Assim, acompanhamos o entendimento da Área Técnica, externado na Manifestação Técnica 01116/2022-8, e o adotamos como razões de decidir, independente de transcrição.

### **3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da Área Técnica e divergindo do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Conselheiro Relator**

**1. ACÓRDÃO TC-00509/2023-5**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

**1.1. EXTINGUIR O FEITO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 177-A, §3º, II da Resolução 261/2013;

**1.2. DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, na pessoa do seu Prefeito Municipal, o cumprimento dos prazos para o registro das informações no Sistema Geo-Obras, em conformidade com o Art 2º da Resolução 245/2012;

**1.3. DAR CIÊNCIA** ao Representante da decisão a ser proferida por esta Corte de Contas, nos termos do art. 177-A, §3º, II da Resolução 261/2013;

**1.4. DAR CIÊNCIA** à Secretaria Geral de Controle Externo, na qualidade de gestora de banco de dados para subsidiar a elaboração do plano anual de controle externo, nos termos do § 4º do inciso II do art. 177-A;

**1.5 ARQUIVAR** após o **trânsito em julgado**.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 01/06/2023 - 25ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**